

IPL

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 336/2015

ÉPOCA EXCECIONAL DE EXAMES PARA ESTUDANTES CUJA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO PRESCREVEU POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 40.º DO REGULAMENTO GERAL DO IPL¹

Por se considerar que a ocorrência de revisões dos planos curriculares possam ter causado situações suscetíveis dificuldade adicional aos estudantes na gestão do seu processo académico; a situação económica do país nos últimos anos e, a avaliar pelo aumento de pedidos de apoio registados nos Serviços de Acção Social e de planos individualizados de pagamento de propinas, as difíceis circunstâncias financeiras em que as famílias de alguns dos estudantes se encontram; determino que:

1. Os estudantes, com inscrição regular no ano letivo 2014/2015, que, por aplicação do artigo 40.º do Regulamento Geral do IPL, viram prescrito o direito à matrícula e inscrição no ano 2015/2016, poderão realizar exames, até um máximo de 4 (quatro) unidades curriculares, na época criada pelo Despacho n.º 335 /2015, de 05 de outubro.
2. Só terão acesso à época a que se refere o número anterior, os estudantes que, com a realização dos créditos que correspondem às unidades curriculares por si escolhidas², entre aquelas a que hajam estado inscritos em 2014/2015 e não obtiveram aproveitamento, garantam o direito à inscrição no presente ano letivo.
3. Os estudantes que, após esta época de exames, venham a obter aprovação em número de créditos suficiente poderão realizar a sua inscrição em 2015/2016, impreterivelmente, até ao final do mês de dezembro.

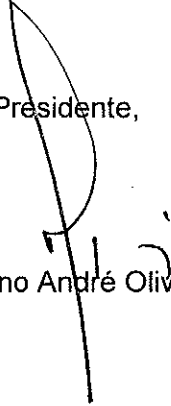
¹ Regulamento n.º 134/2007, publicado no DR, 2 série, n.º 121, de 26 de junho de 2007 com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 736/2008, publicado no DR, II Série, n.º 52, de 13 de março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no DR, II Série, n.º 182, de 19 de setembro de 2008.

² Observado o limite fixado no número 1 do presente Despacho.

4. Mantém a situação de prescrição os estudantes que não reúnem os requisitos para acesso à época de exames, fixados nos pontos 1 e 2 do presente despacho.

Instituto Politécnico de Leiria, 5 de outubro de 2015

O Presidente,


Nuno André Oliveira Mangas Pereira